

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE DEZEMBRO de 2021.

Dispõe sobre a implementação de método para checagem de veracidade das informações prestadas pelos profissionais que se registrarem no CREFITO-11 a partir de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 6.316/1975, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;

Considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei

nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012 e a Lei nº 13.460, de 26 junho de 2017;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 20212, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região;

RESOLVE:

Art.1º - Implementar método para checagem de veracidade das informações prestadas pelos profissionais que solicitarem registro perante este CREFITO-11, a partir do ano de 2022.

Art.2º - Todos (as) os (as) colaboradores do Setor de Registro deverão realizar conferência de todos os documentos apresentados pelos profissionais que solicitarem registro perante este CREFITO-11, em especial:

I – Conferência de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, através do sítio da Receita Federal, de acordo com o documento entregue.

II – Conferência do diploma de conclusão do curso, de acordo com a listagem previamente encaminhada pela Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único: Caso exista meio de conferência digital do diploma referido no inciso II, este deverá ser validade, através do sítio eletrônico da respectiva Instituição de Ensino.

Art.3º - Os casos omissos serão deliberados junto a Presidência.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, cn=SERGIO
GOMES DE ANDRADE:00038939100

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO 11